

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0184-P DE 21 DE MARÇO 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII do Decreto nº 1.583-R, de 18/11/2005;

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Alcione Potratz para responder pelo expediente da Assessoria Jurídica, sem prejuízos de suas funções no período de férias do titular de 14/02/2013 a 01/03/2013.

Vitória (ES), 21 de Março de 2013.

Leonardo Grobberio Pinheiro
Diretor Presidente
Protocolo 24462

**SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS
- SEAMA -**

RETIFICAÇÃO

Na **PORTARIA Nº 07-R**, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES) em 20 de Março de 2013, às fls. 28,

ONDE SE LÊ:
4.4.90.52.00

LEIA-SE:
4.4.50.52.00

Cariacica, 21 de Março de 2013

PATRÍCIA GOMES SALOMÃO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Protocolo 23993

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

**DIRETORIA TÉCNICA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Diretor Técnico do Iema, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA o interessado BARBOSA E ACIPRESTE LTDA - ME, CNPJ 03.233.406/0001-02, pelo não recebimento de correspondências, da emissão do OF/Nº1786/13/IEMA/GCA/SL, por meio do processo nº 29211859, notificando o não cumprimento das condicionantes 4, 10 e 11 da Licença de Operação nº. 006/08. O protocolo nº 21.814/12 não atende às exigências contidas nestas condicionantes e não contém as justificativas pertinentes para tal. Fica determinado o **prazo de 30 (trinta) dias** para regularização da situação e aplicada a penalidade de advertência nos termos do Artigo 8º, I, e do Artigo 11 da Lei Estadual 7058/2002, sendo que o não cumprimento do prazo acima estabelecido acarretará na aplica-

ção das demais penalidades prevista em Lei. Considerando que a eficácia da Licença se condiciona ao estrito cumprimento das condicionantes estabelecidas em seu verso, fica essa empresa ciente de que poderá ser determinada a suspensão ou cassação da Licença conforme previsto no art. 17 e 18 da Lei Estadual 7.058/2002.

O interessado poderá obter vistas ao referido processo no Balcão de Atendimento Técnico do Iema, no endereço Rodovia BR 262, Km 0, Porto Velho, Jardim América, Cariacica/ES.

Cariacica, 21 de Março de 2013.

TARCÍSIO JOSÉ FOEGER
Diretor Técnico do IEMA
Protocolo 24003

**DIRETORIA TÉCNICA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Diretor Técnico do Iema, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA o interessado ANTENOR PASSARELLE AMBROSIM, CPF 903.943.647-91, pelo não recebimento de correspondências, da emissão do OF/Nº6475/12/IEMA/GCA/SL, de 17/10/2012, que solicita manifestação do empreendedor quanto ao interesse em dar continuidade ao processo de licenciamento nº. 28301501 face à ausência de justificativas e estudo técnico adequados à atividade pretendida. Caso não haja manifestação do interessado no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação deste edital, o referido processo será arquivado.

O interessado poderá obter vistas ao referido processo no Balcão de Atendimento Técnico do Iema, no endereço Rodovia BR 262, Km 0, Porto Velho, Jardim América, Cariacica/ES.

Cariacica, 21 de Março de 2013.

TARCÍSIO JOSÉ FOEGER
Diretor Técnico do IEMA
Protocolo 24008

**DIRETORIA TÉCNICA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Diretor Técnico do Iema, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA o interessado INDÚSTRIA E COMÉRCIO SÃO JOÃO LTDA, CNPJ 03.432.181/0001-13, processo nº 28715888, pelo não recebimento de correspondências, da emissão do OF/Nº5536/12/IEMA/GCA/SLM, de 04/09/2012, que notifica o empreendedor do descumprimento das condicionantes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10 e 15 da Licença de Operação nº. 423/11 e determinando à empresa apresentar nota fiscal de compra de argila ou licença ambiental da área de extração. Fica determinado o **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** para regularização da situação e aplicada a penalidade de advertência nos ter-

mos do Artigo 8º, I, e do Artigo 11 da Lei Estadual 7058/2002, sendo que o não cumprimento do prazo acima estabelecido acarretará na aplicação das demais penalidades prevista em Lei. Considerando que a eficácia da Licença se condiciona ao estrito cumprimento das condicionantes estabelecidas em seu verso, fica essa empresa ciente de que poderá ser determinada a suspensão ou cassação da Licença conforme previsto no art. 17 e 18 da Lei Estadual 7.058/2002.

O interessado poderá obter vistas ao referido processo no Balcão de Atendimento Técnico do Iema, no endereço Rodovia BR 262, Km 0, Porto Velho, Jardim América, Cariacica/ES.

Cariacica, 21 de Março de 2013.

TARCÍSIO JOSÉ FOEGER
Diretor Técnico do IEMA
Protocolo 24005

**DIRETORIA TÉCNICA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Diretor Técnico do Iema, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA o interessado JAZIDAS CANAÃ LTDA, CNPJ 04.136.896/0001-20, processo Iema nº. 34864482, pelo não recebimento de correspondências, da emissão da Decisão nº. 169/12, em 23/08/2012, que segue transcrita:

Considerando que até a presente data não foi comprovada a execução de medidas de controle ambiental, principalmente adequação topográfica e revegetação do solo visando estabilidade de taludes, impedimento de processos erosivos, redução do impacto visual, dentre outros.

Considerando que não foi atendido o OF/Nº 2636/11/IEMA/GCA/SLM, o qual assegurou novo prazo para cumprimento do AI 140/10 e OF/Nº 3318/10/IEMA/GCA/SLM.

Considerando, ainda, a defasagem dos projetos ambientais (PCA/PRAD) e dos documentos administrativos apensos ao processo, como ausência de anuência municipal vigente e falta de ofício do DNPM favorável à instrução do processo 896.089/1998, sendo que o conteúdo do protocolo nº 15.104/11 não altera a situação deste processo de licenciamento.

Comunicamos o **INDEFERIMENTO** dos requerimentos de LP e LI para atividade de extração de saibro na localidade de Nova Canaã, Município de Marataízes.

Assim, esclarecemos que, se houver interesse no licenciamento dessa atividade neste local, a empresa deverá apresentar novos requerimentos de licença em conformidade com a Instrução Normativa nº 08/2010, inclusive apresentando novos projetos e plantas, mediante Termo de Referência disponibilizado pelo site: www.iema.es.gov.br. Asseguramos o **prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação de Relatório Fotográfico Descritivo** comprovando

a execução de medidas de controle ambiental. O não cumprimento neste prazo, **improrrogável**, implicará na adoção de medidas cabíveis junto ao Ministério Público. No que tange ao indeferimento dos requerimentos de LP e LI fica assegurado o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentação de defesa pelo interessado.

O interessado poderá obter vistas ao referido processo no Balcão de Atendimento Técnico do Iema, no endereço Rodovia BR 262, Km 0, Porto Velho, Jardim América, Cariacica/ES.

Cariacica, 21 de Março de 2013.

TARCÍSIO JOSÉ FOEGER
Diretor Técnico do IEMA
Protocolo 24014

**DIRETORIA TÉCNICA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Diretor Técnico do Iema, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA o interessado LAUDIO BUSS, CPF 071.265.387-23, processo 45896321, pelo não recebimento de correspondências, da emissão do OF/Nº6720/12/IEMA/GCA/SL, de 23/10/2012, que notifica o empreendedor do vencimento da Licença Ambiental de Regularização nº. 252/09 para a atividade de fabricação de artefatos de madeira torneada no município de Santa Maria de Jetibá. Fica determinado o **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** para regularização da situação e aplicada a penalidade de advertência nos termos do Artigo 8º, I, e do Artigo 11 da Lei Estadual 7058/2002, sendo que o não cumprimento do prazo acima estabelecido acarretará na aplicação das demais penalidades prevista em Lei.

O interessado poderá obter vistas ao referido processo no Balcão de Atendimento Técnico do Iema, no endereço Rodovia BR 262, Km 0, Porto Velho, Jardim América, Cariacica/ES.

Cariacica, 21 de Março de 2013.

TARCÍSIO JOSÉ FOEGER
Diretor Técnico do IEMA
Protocolo 24015

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03
DE 21 DE MARÇO DE 2013.**

"Estabelece as diretrizes ambientais para atividade de abertura e desassoreamento de barras e de desembocaduras de rios e lagoas costeiras".

O Diretor Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar 248/02, de 26/06/02 e no art. 33, inciso VII do Decreto 1.382-R, de 07/10/04, que aprovou o seu Regulamento, e; Considerando que o assoreamento de barras e desembocaduras de

rios e lagoas costeiras, normalmente causado por períodos de baixa pluviosidade e consequente redução na vazão do corpo hídrico, bem como condições meteorológicas favoráveis à deposição de material arenoso ao longo das praias, geralmente se traduz em prejuízo social, principalmente para as comunidades de pescadores que utilizam estes ambientes para acesso ao mar e para desenvolver sua atividade produtiva; Considerando que o assoreamento das barras e consequente diminuição de profundidade levam a situações de insegurança na navegação, o que pode se traduzir em encalhes e até acidentes envolvendo as embarcações; Considerando a necessidade de abertura ocasional das lagoas costeiras em períodos de alta pluviosidade, uma vez que o represamento das águas inunda regiões adjacentes, causando prejuízos aos usuários destas áreas; Considerando que as solicitações de desassoreamento de barra ou desembocadura geralmente chegam ao IEMA em regime de urgência, para assegurar que não haja o fechamento completo da barra, evitando-se assim prejuízos ainda maiores às comunidades; Considerando que obras definitivas de estabilização da foz e de aberturas de barras e desembocaduras de rio, demandam conhecimento técnico-científico e estudos aprofundados objetivando a mitigação de impactos ambientais, sendo estas atividades passíveis de licenciamento, conforme determinado na Resolução CONAMA 237/1997; Considerando a necessidade de se definir as diretrizes ambientais para minimizar os riscos inerentes à atividade de desassoreamento e aberturas de barras de rios e lagoas costeiras.

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - Barra arenosa: formação geológica que pode ocorrer nas desembocaduras de canais, estreitos, estuários, rios, e outros cursos de água, devido à acumulação de material de aluvião, principalmente arenoso, paralelo à costa, na linha onde a corrente do curso de água e a do corpo onde este desemboca se equilibram, causando diminuição da profundidade local, prolongamento de margens e até interrupção total do fluxo de águas.

II - Barlamar: posição da qual a corrente de deriva litorânea vem de encontro;

III - Sotamar: posição da qual a corrente de deriva litorânea se afasta;

IV - Deriva litorânea: correntes induzidas por ondas que se aproximam obliquamente do litoral. Movimentam-se de forma longitudinal à costa transportando enorme quantidade de sedimen-

tos. O clima de ondas local determina o sentido predominante do transporte;

V - Abertura de barras e desembocaduras: operações mecânicas e/ou manuais para remoção de sedimentos e vegetação intrusa que impedem o escoamento de corpos d'água e a navegação;

VI - Dessassoreamento de barras e desembocaduras: operações mecânicas e/ou manuais para remoção de sedimentos e vegetação intrusa que dificultam o escoamento de corpos d'água e a navegação;

VII - Dragagem: obra ou serviço que consiste na desobstrução, remoção ou escavação de material sedimentar do fundo de mares e corpos hídricos em geral;

VIII - Lagoa Costeira: extensão rasa de águas, frequentemente orientada de forma paralela à costa, parcialmente ou completamente separada do oceano por uma pequena restinga, recife ou ilha barreira. Podem conter desde água doce até hipersalina, dependendo das proporções relativas do influxo de água doce, da entrada de água salgada através de canal de maré, da evaporação e da profundidade.

Art. 2º - As atividades de abertura e desassoreamento de barras e de desembocaduras de rios e lagoas costeiras com dimensões inferiores aos limites citados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo estão dispensadas de licenciamento ambiental devendo-se, entretanto, adotar os controles definidos nessa Instrução Normativa e em legislação pertinente, os quais devem ser documentados para a ciência do IEMA, mantendo-se arquivados os respectivos comprovantes para fins de fiscalização.

§ 1º - As obras de abertura de barras e desassoreamento de desembocaduras de rios deverão ter dimensões finais de até 5 (cinco) metros de largura, comprimento de até 100 (cem) metros e aprofundamento não superior a 1,50 (um e meio) metros.

§ 2º - As obras de abertura de barras arenosas de lagoas costeiras deverão ter dimensões finais de até 2 (dois) metros de largura, comprimento de até 50 (cinquenta) metros e aprofundamento não superior a 1 (um) metro.

Art. 3º - Os interessados em realizar a abertura e desassoreamento de barras ou desembocaduras poderão realizar as atividades destacadas nesta Instrução Normativa desde que autorizadas e acompanhadas pelo órgão ambiental municipal.

§ 1º - Os municípios deverão dar ciência ao IEMA apresentando:

I - Comunicação previa das ações que serão realizadas, informando minimamente:

- Justificativa da intervenção;
- Metodologia e cronograma de execução;
- Localização e dimensões da área de intervenção;
- Indicação de destinação final do material a ser removido.

II - Relatório sucinto dos procedimentos realizados, incluindo relatório fotográfico de acompanha-

mento das etapas, em até 15 (quinze) dias após o término das obras;

§ 2º - Comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de irregularidades na execução das atividades ou ocorrência de acidentes ambientais.

Art. 4º - As obras de abertura de barras e desassoreamento de desembocaduras de rios e lagoas deverão ser executadas visando somente o restabelecimento ou manutenção da conformação natural da calha dos rios, mantendo suas características naturais, sendo vedada a intervenção em ambientes naturais consolidados que nunca sofreram intervenção.

Art. 5º - As obras de abertura de barras e desassoreamento de desembocaduras de rios e lagoas deverão garantir a estabilidade das margens, devendo ser prevista a conformação adequada do talude, com inclinação suavizada a fim de evitar a erosão.

Art. 6º - Os remanescentes de vegetação nativa (mata ciliar) deverão ser preservados, salvo quando autorizada sua supressão pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF.

Art. 7º - O material oriundo da atividade deverá ser depositado prioritariamente à sotamar da deriva litorânea.

Art. 8º - É expressamente proibido causar, direta ou indiretamente, a drenagem ou degradação de

alagados ou áreas brejosas, que são consideradas **Área de Preservação Permanente (APP)**.

Art. 9º - Não são abrangidas por esta Instrução Normativa as seguintes atividades:

- Remoção de qualquer outro material detritico que não aquele classificado granulometricamente como "areia", como por exemplo, lama, argila, rocha, cascalho, etc;
- Abertura de canais de drenagem não existentes, assim como a retificação e o desvio de cursos hídricos;
- Comercialização, direta ou indireta, do material resultante do desassoreamento.

Art. 10º - Para a execução de obras cujas dimensões extrapolem aquelas determinadas no artigo 2º, § 1º e 2º, deverá ser requerido o licenciamento ambiental específico.

Art. 11º - A inobservância dos termos desta Instrução Normativa implicará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 12º - Ao IEMA reserva-se o direito de fazer novas exigências que entender pertinentes no decorrer da referida atividade.

Art. 13º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 21 de Março de 2013.

Claudio Denicoli dos Santos

Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 24029

DIRETORIA TÉCNICA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor Técnico do Iema, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA os interessados, pelo não recebimento de correspondências, do ARQUIVAMENTO dos processos de licenciamento, conforme relação abaixo:

Processo	Requerente	CPF/CNPJ	Ofício de referência	Atividade e local
39028933	Ultra Logística e Serviços Ltda	05.697.435/0001-50	OF/Nº262/13/IEMA/GCA/SL	Armazenamento de Equipamentos, município de Guarapari/ES
35648740	Terro Mineração Ltda-ME	07.897.063/0001-30	OF/Nº205/13/IEMA/GCA/SLM	Extração de areia, município de Linhares/ES
23230541	Orlaventos Serviços Marítimos Ltda (antigo Penedo Transportes Marítimos Ltda)	05.926.293/0001-56	OF/Nº7021/12/IEMA/GCA/SL	Estação de tratamento de efluentes industriais sanitários, município de Serra/ES
51113597	Fácil locações de banheiros químicos e toldos Ltda	07.191.486/0001-31	OF/Nº460/13/IEMA/GCA/SL	Transporte de Resíduos Líquidos e Semi-sólidos
52030555	UTE MC2 Joinville S.A.	10.495.043/0001-82	OF/Nº7171/12/IEMA/GCA/SAIA	Implantação das usinas termelétricas Joinville e João Neiva, município de Linhares.
32928920	José Carlos e Freitas Hint - ME	02.718.485/0001-89	OF/Nº7172/12/IEMA/GCA/SLM	Extração de Granito, município de Maniãndia
22545697	Hamilton Domingos Grobério	116.966.057-68	OF/Nº7100/12/IEMA/GCA/SLM	Extração de Granito, município de São Mateus
50827960	Martinho Onilson Lourencini	985.891.217-04	OF/Nº412/13/IEMA/GCA/SL	Terraçaplagem, município de Iconha
22461744	Dany Laticínios Ltda	36.362.655/0001-57	OF/Nº938/13/IEMA/GCA/SL	Resfriamento e distribuição de leite, município de Água Branca
43018319	Luis Eustáquio Hilário	001.712.817-05	OF/Nº4787/11/IEMA/GCA/SL	Triagem, armazenamento e beneficiamento de materiais reaproveitáveis, município de Itaguaçu